



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Data: 14 de abril de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São Paulo/SP.
Coordenação: Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Antônio Bueno. -----
Início: 09h09min. Término: 12h04 min. -----

Presentes: ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EMERSON YOKOYAMA; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; IVAM SALOMÃO LIBONI; JEAN CARLO MARTINS; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUCAS HAMILTON CALVE; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; ODÉCIO BRAGA DE LOUREDO FILHO; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO; RICARDO GONÇALVES DA SILVA; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI.-----

Ausências justificadas: ALESSIO BENTO BORELLI; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; JOLINDO RENNO COSTA; OTTO LATSKE; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; WAGNER DE SOUZA ORLANDO. -----

Licenciados: LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO. -----

Ausências injustificadas: NUNZIANTE GRAZIANO. -----

Apoio Técnico e Administrativo: Celso M. de Andrade, Kadine Alves Coelho e Djalma Silva Cabral. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às 09 horas e 9 minutos. -----

ITEM II – Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 622, de 10/03/2023:

Colocada em votação, foi aprovada com a abstenção dos Conselheiros Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Moreira Salata e Odécio Braga de Louredo Filho. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de Correspondências: -----

Principais correspondências recebidas: Não houve. -----

Principais correspondências emitidas: Não houve. -----

ITEM IV - Comunicados: -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

IV.1 -Coordenador:-----

- Passou a palavra ao Coordenador Adjunto Paulo Takeyama, que: 1) Falou sobre a elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara; 2) Solicitou aos Conselheiros com processos pendentes de relatos que providenciem a entrega o mais rápido possível. Orientou que em caso de dúvidas procurem a assistência técnica, bem como a coordenação da CEEE. -----

- O Coordenador informou que na reunião de Coordenadores com a Presidência foi solicitada a lista de processos que estão pendentes com os Conselheiros. Reforçou a necessidade de que agilizem os seus relatos. -----

IV.2 – Conselheiros: -----

- Carlos Alberto Minin: Falou sobre treinamento de Conselheiros para ministrar palestras. -----

- Alceu Ferreira Alves. Falou sobre inadimplência com a anuidade do Conselho e a necessidade de regularização. -----

- Raoni Lourenço Andrade Ramos: Informou sobre a abertura da 2ª etapa do Estágio de Visita. Solicitou aos Conselheiros que divulguem esse evento. -----

- Ricardo Massashi Abe: Falou sobre o Livro de Ordem. -----

ITEM V – Relações para referendo: -----

V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo: -----

RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200562: Referendada sem destaques. -----

RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200580: Referendada sem destaques. -----

ITEM VI – Julgamento de Processos da pauta: -----

PROCESSOS DESTACADOS: -----

Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 25, 36, 86, 89 e 122-----

Destaques dos Conselheiros: -----

Valdemir de Souza dos Reis: 11; Jonas Luiz Adorno: 38; Álvaro Martins: 16, 19, 22, 27, 29, 30, 33, 40, 41, 49, 51, 52, 65, 66, 67, 71 e 73. -----

NÚMERO DE ORDEM: 1 - Processo nº: **C-317/2021**- ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:

██████████ DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator que conclui: Considerando as Leis e Resoluções citadas, observo que, na condição de Engenheiro Eletricista, ele não tem atribuições para desenvolver atividade na área Mecânica e Pneumática, nas outras modalidades em que ele tem formação, cabe às câmaras específicas opinarem.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 2 - Processo nº: **C-785/2018 C2** – ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:

██████████. DECIDIU: **rejeitar o parecer do Conselheiro**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: O profissional da área da mecânica não pode se responsabilizar pelo sistema elétrico de elevadores, sobretudo nos componentes enviados na consulta, quais sejam: quadro de comando e toda parte elétrica. Estas disciplinas dizem respeito ao profissional da área de elétrica, para as quais este deve ser indicado.----

NÚMERO DE ORDEM: 03 - Processo nº: **C-1014/2015 V4 c/ V3, V2 e Original** -
ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS -
NOME DO INTERESSADO: ██████████

██████████ - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Para os formandos das turmas 2016/1 até 2020/1, do curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Universidade ██████████ ██████████, uma vez que não houve alteração do conteúdo programático do curso, que sejam mantidas as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA: a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista – Eletrônica” (Código 121-08-01 da Resolução 473/02 do Confea).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 04 - Processo nº: **F-3840/2015**- ASSUNTO: PROCESSOS QUE
RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:
██████████

██████████ - DECIDIU:
aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pelo deferimento da solicitação realizada pela empresa. Considerando que cabe a este Conselho a função de orientar, que seja apontado ao interessado no momento de encaminhamento desta decisão o que se segue: A empresa ██████████ ██████████ deve observar que o profissional indicado como responsável técnico possui atribuições profissionais exclusivas para atividades na área de eletrônica (atividades estas limitadas a sua formação, sendo que em hipótese alguma pode-se avançar sobre as atribuições exclusivas dos profissionais formados em engenharia ou tecnologia). A empresa deve ter pleno conhecimento de que ainda poderá a qualquer momento ser fiscalizada por este conselho e consequentemente autuada caso exerça atividades que extrapolem as atribuições profissionais de seu responsável técnico. -----

NÚMERO DE ORDEM: 05 - PROCESSO Nº **PR-66/2021** - ASSUNTO: PROCESSOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: Para anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia ao Profissional Tecnólogo em Automação Industrial [REDAZIDO], com atribuições constantes no artigo 2º da Resolução nº 1076/16, associadas ao § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1073/16, ambas do Confea, restritas às atividades de Gestão e Coordenação, Planejamento e Avaliação referentes a Gestão de Recursos Energéticos. Sem extensão das atribuições profissionais para os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 06 - PROCESSO Nº : **PR-590/2020** - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] pela anotação em carteira dos cursos mencionados.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 07 - PROCESSO Nº : **SF-3663/2021**- ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: 1)Pelo encaminhamento do referido processo a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise e parecer quanto manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº 2701/2021; 2) Abertura de processos para as empresas: V [REDAZIDO] (bomba de infusão, bisturi elétrico e demais equipamentos hospitalares) e [REDAZIDO] (bomba de infusão, bisturi elétrico e demais equipamentos hospitalares, tendo como assunto: infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO Nº: **A-358/2013 Original e V2** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CAT - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder "vista" ao Conselheiro Valdemir Souza dos Reis.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº: **C-180/2015 V3** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **reprovar o parecer do Conselheiro Relator.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº : **C-513/2021**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -
DECIDIU: **Conceder vista ao Conselheiro Álvaro Martins.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 22 - Processo nº: **C-1245/2016**- EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **reprovar o parecer do Conselheiro Relator.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº : **C-143/2021** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **conceder vista ao Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes.** -----

ORDEM: 27 - PROCESSO Nº: **C-327/2019** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: O profissional Engenheiro Eletricista com as atribuições profissionais com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 e que tenha a alínea "b" – segue destacada a alínea b) a direção, fiscalização e construção de edifícios - pode realizar as atividades referentes à construção de edifícios.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 29 - Processo nº: **C-1153/2018** - ASSUNTO: CONSULTA: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o profissional não possui atribuições para abrir ART referente a Plano de Manutenção de Equipamentos Pesados.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 30 – Processo nº: **C-1384/2019**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o profissional Tecnólogo em Automação Industrial [REDAZIDO], CREASP: [REDAZIDO], não está apto a trabalhar com instalação de geradores e instalações elétricas, bem como não está apto à responsabilidade técnica pelo feito.**----

NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº : **PR-338/2021**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Perícia, Avaliação e Arbitragem", tendo em vista não pertencer a área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº : **SF-4442/2021**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que a empresa deve ser registrada no CREA-SP e ter Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, como responsável técnico.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 38 - PROCESSO Nº : **SF-645/2021**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder vista ao Conselheiro Jonas Luiz Adorno.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº : **SF-947/2020** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder vista ao Conselheiro Valdemir Souza dos Reis.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº : **SF-1477/2018** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº: **SF-3508/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 51 - PROCESSO Nº: **SF-3827/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº : **SF-4189/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 65 - Processo nº: **SF-262/2020** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Retirar o processo de pauta para complementação do relato.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº : **SF-1437/2019** - ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela nulidade das ARTs [REDAZIDO], devendo o Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] ser autuado conforme alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 67 - PROCESSO Nº: **SF-2915/2019**- ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **pela anulação da ART nº [REDAZIDO], devendo o profissional ser autuado por infração nos termos da alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 71 - Processo nº: **SF-4400/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "a" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº: **SF-2626/2021 Original c/ P1**- ASSUNTO: SINISTRO - NOME DO INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **Conceder vista ao Conselheiro Carlos Ferreira da Silva Seeger.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº : **002660/2022** - ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela anulação da ART nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº : **004304/2022**- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pelo deferimento do registro da interessada [REDAZIDO], CNPJ nº [REDAZIDO], e anotação do Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO], CREA-SP nº [REDAZIDO], como seu responsável técnico no âmbito de suas atribuições. De acordo com a Resolução Nº 1.121, de 13 dezembro de 2019, no seu Art. 12, Parágrafo único – O registro será concedido com restrição**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 2) De acordo com a Resolução Nº 1.121, de 13 dezembro de 2019, no art. 12, caso a empresa tenha interesse em seu registro na plenitude de seus objetivos sociais, recomenda-se que este processo seja enviado à Câmara de Engenharia Mecânica para que seja verificada a necessidade da empresa possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado naquela área. -----

NÚMERO DE ORDEM: 122 - PROCESSO Nº: **014855/2022**- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por deferir a regularização da ART e solicitação de CAT do profissional [REDAZIDO].** -----

PROCESSOS NÃO DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 08 - PROCESSO Nº : **A-206/2018 V2** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 09 - PROCESSO Nº: **A-515/2020** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº: **A-840/2019**- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento das ARTs de Execução e Projeto nºs: [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº: **C-13/2009 V3** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados do ano de 2020 do curso de Tecnologia em Automação Industrial da Universidade [REDAZIDO] as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja, "dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação", com o título profissional de Tecnólogo (a) em Automação Industrial (código 122-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº: **C-95/2021**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por não cadastrar e nem definir as atribuições profissionais para o curso de Ciência da Computação da Escola [REDAZIDO] pois trata-se de curso voltado para a área de Ciência da Computação e que não é afeto ao sistema CONFEA/CREA.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº : **C-114/2008 V3** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2019/1, 2019/2 e 2020/1 as atribuições do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº: **C-176/1971 V10** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica – Ênfase em Eletrônica da Escola [REDAZIDO] as mesmas atribuições anteriormente concedidas, ou seja: "dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº : **C-474/2003 V3**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas de Energia e Automação da Escola [REDAZIDO] as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº : **C-491/2003 V3** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO : ██████████
██████████ - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia de Computação da Escola ██████████ as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) de Computação" (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº: **C-732/2013 V4 c/ V3, V2 e Original** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: ██████████
██████████ - DECIDIU **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados das turmas de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 1º semestre, do curso de Tecnologia em Redes de Computadores da ██████████, as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº: **C-900/2006 V2** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: ██████████
██████████ - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 (1º e 2º semestres) do curso de Engenharia ██████████ as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, no art. 1º da Resolução nº 427/99 do CONFEA, referente somente a controle e automação de equipamentos e processos, e restrição de atividades 01 a 05 do artigo 1º da Resolução 218/73", com o título profissional de Engenheiro(a) Físico(a) - código 121-03-07 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA (Anexo da Resolução 473/02).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº: **C-60/2020 C2** - ASSUNTO: CONSULTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o Engenheiro Eletricista não está habilitado para ser o responsável técnico.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 24 - Processo nº: **C-129/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por responder ao interessado: A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo da decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. O curso de Pós-Graduação citado, MBA em Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência oferecido pela [REDAZIDO], ao se verificar as súmulas dos programas das disciplinas, destaca-se o fato de serem listados conteúdos extremamente extensos e de grande profundidade técnica, incompatíveis com a carga horária estabelecida para seu aprendizado. Fato que inviabiliza conceder a extensão das atribuições profissionais do artigo 8º da Resolução 218/73. O que o interessado pode fazer para conseguir a extensão das atribuições profissionais, dependendo da decisão favorável das câmaras especializadas:**

- Nova graduação solicitando aproveitamento de disciplinas;
- Pós-graduação Stricto Senso (Mestrado e Doutorado) com carga horária e disciplinas compatíveis com as atribuições pretendidas;
- Pós-graduação Lato Senso com carga horária e disciplinas compatíveis com as atribuições pretendidas.

NÚMERO DE ORDEM: 26 - PROCESSO Nº: **C-212/2021 C1**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) no âmbito do sistema Confea/Crea, os profissionais nele regulados podem desenvolver atividades quando discriminadas em suas atribuições, conforme características indicadas pelas instituições de ensino; 2) as atribuições das diversas modalidades de engenharia são definidas através da análise do perfil de formação dos egressos, que tem por finalidade estabelecer a correspondência entre o currículo efetivamente cumprido e as atividades e os campos de atuação profissional, e podem variar conforme os currículos dos cursos; 3) no âmbito do Sistema Confea/Crea, temos que as atividades referentes às redes de distribuição de energia elétrica, dentre as quais a execução de serviço de extensão e implantação de rede pública, competem ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica com atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; 4) nenhum profissional poderá desempenhar atividades além**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

daquelas que lhe competem. O engenheiro civil, conforme atribuições do artigos 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, não possui as atribuições profissionais para tratar de redes de distribuição de energia elétrica; 5) fiscalizar a empresa, [REDAZIDA], que está prestando o serviço de execução, extensão e implantação de rede pública quanto ao responsável técnico e verificar se há ART referente ao projeto executivo desta obra; 6) fiscalizar a [REDAZIDA] e esclarecer se há responsável técnico, neste caso Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica com atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM: 28 - Processo nº: **C C-631/2020**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por responder ao Consultante que para ministrar o treinamento de NR-10, o Engenheiro deverá possuir atribuições mínimas do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea para as disciplinas de instalações elétricas, complementado com os demais profissionais para as disciplinas de segurança do trabalho e primeiros socorros. Destacar que a legislação ora citada encontra-se, entre outras, disponível para consulta, através do endereço eletrônico: <http://confea.org.br>.-----**

NÚMERO DE ORDEM: 31 – Processo nº: **E-28/2020** - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por manter a Decisão CEEE/SP nº 939/2022 de fl. 44, ou seja: 1) Pelo arquivamento do presente processo de apuração de falta ética; 2) Em processo próprio, lavrar Auto de Infração em desfavor do interessado, por infringir o artigo 6º - alínea "b" da Lei 5.194/66 (exorbitância de atribuições). -----**

NÚMERO DE ORDEM: 32 - Processo nº: **F-3951/2015**- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDA] como seu responsável técnico, no âmbito de suas atribuições. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº : **PR-483/2021** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação “MBA em Gerenciamento de Projetos”, sem acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 35 - PROCESSO Nº : **PR-553/2021**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia Elétrica, Energias Renováveis e Instalações Industriais, sem acréscimo de atribuições.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO Nº : **SF-472/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO], bem como a multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos quarenta e seis reais e trinta e três centavos).**-----

NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº : **SF-716/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº : **SF-1801/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº : **SF-2039/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo retorno do processo à UGI de origem para que seja realizada diligência no local da pressuposta infração, para real apuração da mesma, nos exatos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução 1.008/04 do CONFEA.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº : **SF-2470/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pelo retorno do processo à UGI de origem, para que seja realizada diligência no local da pressuposta infração, para real apuração da mesma, nos exatos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

1.008/04 do CONFEA (denúncia anônima); 2) Para que seja feita nova análise do Auto de Infração (pg 10) da Lei 5.194, art 6, alínea "a", que está incompatível com a infração indicada na capa do processo, que consta " Infração ao Art. 59 da lei 5.194 de 1966.-----

NÚMERO DE ORDEM: 45 - PROCESSO Nº : **SF-3033/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº: **SF-3057/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº: **SF-3137/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO **SF-3329/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 50 - PROCESSO Nº: **SF-3747/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: **SF-4269/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº: **SF-4366/2020**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

conclui pelo cancelamento do Auto de Infração Nº [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº: **SF-4654/2020**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº: **SF-5437/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: pela realização de diligência de fiscalização na empresa razão social [REDAZIDO], de propriedade do Sr. [REDAZIDO], sito à rua [REDAZIDO] onde devem ser fiscalizadas as seguintes documentações: 1. Quadro de pessoal técnico; 2. Verificar notas fiscais de serviços no período de jan/2021 a 2022 (presente data), de atividades voltadas a Venda, Locação e Assistência Técnica em Grupos Geradores, Compressores de Ar e Implementos Agrícolas em geral); 3. Notas fiscais no período de jan/2021 a 2022 (presente data) pertinentes a construção /manutenção de redes elétricas e, 4. Demais notas fiscais de serviços envolvendo atividades voltadas a engenharia.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº: **SF-138/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela improcedência do recurso apresentado e pela manutenção do Auto de Infração.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº: **SF-444/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO]. Informar a interessada que para o parcelamento da multa, a mesma deverá seguir os procedimentos do Ato Administrativo nº 46 de novembro de 2021 do CREA-SP.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº: **SF-842/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: **SF-1041/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto Infração Nº [REDAZIDO]**. -----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: **SF-1123/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO]**. -----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº: **SF-1528/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela não necessidade da empresa [REDAZIDO] ter registro no CREASP, assim como a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico registrado no CREA-SP; 2) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO], em função da empresa [REDAZIDO] pertencer a outro Conselho desde 2019 conforme folha 19.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 63 – Processo nº: **SF-3186/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela improcedência do recurso apresentado e pela manutenção do Auto de Infração.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 64 – Processo nº: **SF-4925/2020** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66. - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº 2128/2020.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 68 - Processo nº: **SF-2970/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO]**.-----

NÚMERO DE ORDEM: 69 - Processo nº: **SF-3204/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO À



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

ALÍNEA "a" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] (alínea "a" do art. 6 da Lei 5194/66) ao Arquiteto e Urbanista [REDAZIDO].**

NÚMERO DE ORDEM: 70 - Processo nº: **SF-3206/2020** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela não necessidade da empresa [REDAZIDO] em ter registro no CREA-SP, assim como a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico registrado no CREASP; 2) Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº [REDAZIDO], em função da empresa [REDAZIDO] pertencer a outro Conselho desde 2019 conforme folhas 24 e 25.**

NÚMERO DE ORDEM: 72 - PROCESSO Nº : **SF-2019/2018** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].**

NÚMERO DE ORDEM: 74 - Processo nº: **0003452022**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO], mantendo ato de fiscalização realizado em [REDAZIDO].**

NÚMERO DE ORDEM: 75 - Processo nº: **000690/2022** - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo arquivamento deste processo e abertura de novo processo para apuração das atividades desenvolvidas pelo Eng. Eletricista [REDAZIDO] - CREA [REDAZIDO] conforme ART [REDAZIDO] iniciando a notificação do profissional com solicitação das informações: Apresentar cópia de contrato de trabalho e/ou proposta comercial referente as atividades desenvolvidas para o empreendimento [REDAZIDO]; Apresentar cópia dos protocolos e tratativas realizadas com a Concessionária de Energia Elétrica quanto a nova entrada definitiva do empreendimento; Relatorio com a descrição dos motivos que levaram ao atraso na energização definitiva do empreendimento por parte**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

da Concessionaria, se realmente ocorreu. -----

NÚMERO DE ORDEM: 76 - Processo nº: **001258/2022** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica – modalidade EAD do Centro [REDAZIDO] as atribuições no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, & 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121-08-00).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 77 - Processo nº: **001444/2021** - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/SINISTROS/APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] / **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: A) Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] – CREA [REDAZIDO]** Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea “f” e Artigo 10, Inciso III alínea “e”, nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional é funcionário da empresa [REDAZIDO], e consta nos autos do processo que a condução dos serviços de desmontagem dos equipamentos elétricos estava sob sua alçada, incluindo as ordenações das tarefas aos operários acidentados, como o desligamento de setores onde atividades são realizadas. Vale destacar ainda que este profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, conforme foi instado a fazê-lo por este Conselho, nos autos deste processo (doctos 029, 032 e 033). Em instância de eventual apuração de infração ao código de ética, o profissional pode ter nova oportunidade de esclarecer a este Conselho a condição da sua efetiva atuação na obra. B) Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III alínea "e", nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional é responsável técnico e sócio da empresa [REDAZIDO], e consta nos autos do processo em sua ART citada, a qual o consigna como o responsável pela "execução" dos serviços de desmontagem dos equipamentos elétricos, incluindo as ordenações das tarefas dos operários acidentados, que estavam regularmente registrados na empresa da qual é sócio. Vale destacar ainda que este profissional, informou a este conselho nos autos, que no momento do acidente em [REDAZIDO], encontrava-se em Manaus - AM. Não encaminhou manifestação ou documento onde explique a sua atuação no evento ocorrido e posicionamento quando ao sinistro, conforme foi instado a fazê-lo por este conselho, nos autos deste processo (docto 014). Vale destacar que a atividade de "execução" conforme consignado na ART, é diferente da atividade de "Supervisão ou Gerenciamento", como o profissional buscou evidenciar nos autos pelos documentos enviados. Em instância de eventual apuração de infração ao código de ética, o profissional pode ter nova oportunidade de esclarecer a este Conselho a condição da sua efetiva atuação na obra. C) Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho [REDAZIDO]. Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III alíneas "a" e "e", nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional é responsável técnico da empresa [REDAZIDO], a qual, consta nos autos do processo que firmou contrato no empreendimento para prestar serviços de instalações elétricas, de forma combinada com a empresa [REDAZIDO]. (pag 07 docto 034) sem, contudo, definir em contrato os limites de suas tarefas, misturando tarefas com a empresa [REDAZIDO]. Vale destacar que em sua proposta [REDAZIDO] também oferece os serviços de instalações elétricas (pág 26 do docto 034 – item 3.1). Não menos relevante, vale frisar que este profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que sua empresa prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento. Sua equipe trabalhava no local sob as atenções no que tange à segurança, do seu técnico em segurança do trabalho Sr. [REDAZIDO] (docto 040 pág 02). Este parecer recomenda ainda o envio desta investigação à Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM e posteriormente à Câmara Especializada em Engenharia de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Segurança do Trabalho - CEEST, para que possam se manifestar favoráveis ou contrárias a este parecer, ou ainda que possam reformá-lo no que for pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso. D) Engenheira Eletricista e Segurança do Trabalho

Este parecer recomenda o encaminhamento desta profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea “f” e Artigo 10, Inciso III alínea “e”, nos termos já citados neste relato. Esta profissional foi contratada pelas empresas proprietárias do empreendimento para prestar serviços de fiscalização da regularidade documental das equipes das contratadas, integrá-los no ambiente de trabalho, e orientar os trabalhos por meio de reuniões conjuntas, com a participação dos gerenciadores da obra. Tais trabalhos são afetos a este Conselho e só os foram outorgados, justamente pela formação e registro que possui junto a este Conselho. Vale destacar ainda que esta profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, conforme foi instada a fazê-lo por este Conselho, nos autos deste processo (doctos. 028, 038 e 039). E) Engenheiro Civil

Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea “f” e Artigo 10, Inciso III alíneas “a” e “e”, nos termos já citados neste relato. Foi contratado diretamente pelas empresas proprietárias do empreendimento para prestar serviços de demolições de estruturas (concreto e metálicas) e alvenarias, com uso de equipamentos mecanizados, conforme ART (docto 007). No entanto, não há nos autos um contrato direto entre este profissional e as proprietárias, ou qualquer outro documento que os vincule. Ainda assim, este mesmo serviço foi ofertado por empresa arrolada nos autos, de com nome fantasia e inscrita no CNPJ sob nº que não possui registro no CREA e em sua oferta alega ter meios para entregar “ART Opcional”. No curso e na instância inicial do processo em pauta, este profissional não manifestou a sua atuação no evento e nem sobre a rotina de seus trabalhos. Em instância de apuração de eventual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

infração ética, o profissional deverá apresentar evidências de que atuou de fato e corpo presente na obra, de maneira a eximir-se dos indícios de empréstimo de nome, cuja prática vedada permitiria a ele, ou terceiro, beneficiarem-se de negociação e vantagem comercial, propiciada apenas aos profissionais deste conselho, em vício do mercado conhecido como "caneteiro" ou "empréstimo do nome" sem contudo atuar na frente de trabalho firmada. Este parecer recomenda ainda o envio desta investigação à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa debruçar-se sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária a este parecer, ou ainda que possa reformá-lo no que for pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso. F) Engenheiro Civil [REDAZIDA]

[REDAZIDA]. Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III alínea "e", nos termos já citados neste relato. É responsável técnico da empresa [REDAZIDA], que foi contratada pelas empresas proprietárias do empreendimento para prestar serviços de gerenciamento e gestão de obras conforme contrato (págs. 185 a 194 do docto 035) e aditamento (págs. 7 e 8 do docto 035) juntados aos autos, dos quais este profissional é signatário. Tais trabalhos são afetos a este Conselho e só os foram outorgados, justamente pela formação e registro que possui junto a este Conselho. Vale destacar ainda que este profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, por meio dos autos deste processo. Este parecer recomenda ainda o envio desta investigação à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa debruçar-se sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária a este parecer, ou ainda que possa reformá-lo no que for pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso. G) [REDAZIDA]

[REDAZIDA] – CREA [REDAZIDA] Este parecer recomenda que o setor de fiscalização deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelos serviços onde firmou contrato com as proprietárias, quais sejam: gerenciamento de projetos e obras, já que no curso deste processo não o fizeram. No caso de persistir esta falta, então recomenda que a fiscalização deste Conselho lavre multa ante esta empresa pela Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Não obstante, vale ressaltar e informar à possível notificada, que este Conselho possui entendimento e jurisprudência de que regularizações posteriores, não isentam o infrator do pagamento de multa, no caso de se confirmar o fato causal insofismável. Seja com o objetivo de regularizar a obra, obter acervo ou qualquer outro propósito, não torna a infração cancelada ou sem pertinência. H) [REDACTED]

[REDACTED] - CREA

[REDACTED] Este parecer recomenda que o setor de fiscalização deste Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelos serviços onde firmou contrato com as proprietárias, já que no curso deste processo não o fizeram. São eles: fornecimento de mão de obra especializada, materiais consumíveis, EPI, ferramental, plataforma elevatória e caminhão munck, sob regime de empreitada global, para desmontagem das instalações existentes, Elétrica / Hidráulica / SPCI, sito, galpões 32; 33; 34; 35; 36; 15; 16; 49; 56; 70; 90; 62; 102; 400. Individualização das instalações dos galpões 93; 101; [REDACTED]. Esta empresa recomendou, para conduzir os serviços de seu escopo que são inequivocamente afetos a este Conselho, os senhores [REDACTED], os quais não possuem registro neste Conselho em caso explícito de exercício ilegal da profissão, incorrendo em infração enquadrada no Artigo 47 da Lei das Contravenções Penais 3.688/41, passível de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (conforme pág 29 do docto 034 - item 9). No caso de persistir esta falta, então recomenda que a fiscalização deste Conselho lavre multa ante esta empresa pela Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Não obstante, vale ressaltar e fls n. 521 de 522 informar à possível notificada, que este Conselho possui entendimento e jurisprudência de que regularizações posteriores, não isentam o infrator do pagamento de multa, no caso de se confirmar o fato causal insofismável. Seja com o objetivo de regularizar a obra, obter acervo ou qualquer outro propósito, não torna a infração cancelada ou sem pertinência. I) [REDACTED] -

[REDACTED] Este parecer recomenda que o setor de fiscalização deste Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que providencie o registro junto a este Conselho, tendo em vista que executou serviços afetos a este Conselho, quais sejam: trabalhos de demolição, transportes, movimentação de materiais, mão de obra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

especializada, incluindo plano de Rigging, conforme se constata em sua proposta juntada nos autos deste processo (Págs. 226 a 228 do documento 035). Indo mais além, esta empresa consignou em sua proposta que a Anotação de Responsabilidade Técnica seria um documento "opcional" em sua oferta, a depender da vontade de seu cliente. Por este motivo, à fiscalização cabe ainda a orientação com fins didáticos, de maneira a instruir que o referido documento não é "opcional" mas sim obrigatório, pertinente e consequência da atividade técnica firmada, indiscutível e imprescindível na contratação das atividades técnicas atendidas e reservadas aos profissionais deste Conselho. -----

NÚMERO DE ORDEM: 78 - Processo nº: **001499/2021**- ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/SINISTROS/APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - NOME DO INTERESSADO: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela não exigência de registro da empresa no CREA-SP, entendendo que o registro existente no CFT está de acordo com as atividades exercidas pela empresa e as atribuições concedidas ao responsável técnico, Técnico em Eletrotécnica, também devidamente registrado no CFT.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 79 - Processo nº: **001646/2021** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU **Pelo deferimento da anotação em carteira do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia de Redes de Telecomunicações, sem acréscimo de atribuições.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 80 - PROCESSO Nº **001897/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO : [REDACTED] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração e pela indicação e registro de profissional junto a este Conselho.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº : **002172/2022** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência, sem acréscimo de atribuições.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº : **002173/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 - NOME DO INTERESSADO: **CREA/SP** - DECIDIU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração, ou seja, a consequente manutenção do mesmo. -----

NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : **002478/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção da multa e pela permanência da empresa no sistema CONFEA/CREA, devendo solicitar à interessada que anote como responsável técnico profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA-SP.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº : **002635/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : **002652/2022** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº : **002821/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **pela manutenção do Auto de Infração.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº : **003181/2023**- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Por deferir a solicitação de regularização de ART.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº : **004310/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº: **004366/2022**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 92 - PROCESSO Nº: **004376/2022** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo envio ao interessado dos seguintes esclarecimentos: Após a análise das leis e resoluções deste conselho pertinentes e aplicáveis ao caso em tela, seguem os esclarecimentos e detalhes das abrangências das atividades permitidas para a modalidade específica do interessado. São elas: Conforme a Resolução 427/99 do Confea, de 05/03/99, compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1 da Res. 218/73, no que se refere ao Controle e Automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Pode ser responsável técnico por empresas que executem serviços de Controle e Automação, conforme a Res. 427/99. Tal resolução possui vínculo herdado com a Resolução 218 de 29/06/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades da engenharia e agronomia, e que no caso em tela, concede as seguintes atividades a este profissional interessado: 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; 04 - Assistência, assessoria e consultoria; 05 - Direção de obra e serviço técnico; 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 07 - Desempenho de cargo e função técnica; 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; 09 - Elaboração de orçamento; 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; 11 - Execução de obra e serviço técnico; 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; 13 - Produção técnica e especializada; 14 - Condução de trabalho técnico; 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18 - Execução de desenho técnico. Importante ressaltar que o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como obtenção de Certidão de Acervo Técnico, são atos que deverão ter seus procedimentos dentro dos limites das suas atribuições, conforme a Resolução 427/99 supracitada.**

NÚMERO DE ORDEM: 93 - PROCESSO Nº **004522/2023** - ASSUNTO: IEXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade [REDAZIDO] as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº: **004874/2022**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO] e pelo registro da interessada neste Conselho.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 95 - PROCESSO Nº: **004956/2023** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão aos egressos dos anos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Controle e Automação - Mecatrônica [REDAZIDO], as atribuições previstas "do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA", com o título profissional de " Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 96 - PROCESSO Nº: **005355/2022**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Ciências Exatas Ambientais. e Tecnol. - [REDAZIDO] as atribuições " as previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista " (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

NÚMERO DE ORDEM: 97 - PROCESSO Nº: **005407/2022**- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho, com o Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Tecnólogo em Eletrônica [REDAZIDO], Crea-SP nº [REDAZIDO], como seu responsável técnico.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 98 - PROCESSO Nº: **005786/2022** - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo deferimento do pedido de regularização.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO Nº: **005867/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela manutenção do Auto de Infração Número**
[REDAZIDO]

NÚMERO DE ORDEM: 100- PROCESSO Nº: **006026/2022** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO
DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o
parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pela anotação em carteira do
Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Engenharia Elétrica concluído pelo
profissional Eng. Ind. Eletr. [REDAZIDO].
[REDAZIDO]. Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições
profissionais ao interessado.**

NÚMERO DE ORDEM: 101 - PROCESSO Nº: **007763/2022** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO
DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PJ - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pelo deferimento da
anotação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] como responsável
técnico da interessada.**

NÚMERO DE ORDEM: 102 - PROCESSO Nº: **007935/2022**- ASSUNTO:
CADASTRAMENTO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **1) Pelo cadastramento do Curso
Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Universidade
[REDAZIDO]; 2) Pela concessão das atribuições constantes
nos "artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA, circunscritas ao
âmbito dos respectivos limites de sua formação", aos concluintes entre
2009/2 e 2017/1, com o título profissional de "Tecnólogo em Redes de
Computadores" (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do
CONFEA).**

NÚMERO DE ORDEM: 103 - PROCESSO Nº: **007941/2022** - ASSUNTO: REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo deferimento do registro da
interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO]
[REDAZIDO] como seu responsável técnico.**

NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO Nº: **008245/2022** - ASSUNTO: EXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o
parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Por estender as atribuições
anteriormente concedidas para as turmas formadas entre 2019/1 e 2021/1,
uma vez que não houve formandos dessas turmas pela grade curricular**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

atual; 2) Pela concessão das atribuições para o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, observando-se o disposto na Resolução nº 427/99 do CONFEA, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02), aos formandos entre 2021/2 e 2022/2. -----

NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº: **008404/2022** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo deferimento da solicitação de cancelamento de ART.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 106 - PROCESSO Nº: **008461/2022** - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 107 - PROCESSO Nº: **008627/2022** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Conforme a Resolução nº 313/86 do CONFEA, o Tecnólogo em Eletrônica Industrial não possui atribuição para desenvolvimento de projetos.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 108 - PROCESSO Nº: **008751/2022** - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: pela regularização da ART referente ao curso on line com o tema: projetando e dimensionando sistemas fotovoltaicos, realizado pela associação dos engenheiros, arquitetos e agrônomos da região administrativa [REDAZIDO], utilizada a plataforma zoom, nos dias 14 e 15 de agosto de 2020, com carga horária total de 8 horas, abertura de fórum de discussões e dúvidas durante o evento, exercícios práticos de dimensionamento de sistemas off-grid e on-grid.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 109 - PROCESSO Nº: **008784/2022**- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da regularização da ART e da CAT.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 110 - PROCESSO Nº: **008966/2022**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -
DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, em Engenharia Elétrica e Sistemas de Energia, com as atribuições concedidas pelo CREA-RJ, quais sejam: "as constantes no Artigo 2º da Resolução 1.076/2016, associadas ao § 1º do Artigo 5º da Resolução 1.073/2016, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão e Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e Avaliação (atividade 06), referentes a Gestão em Recursos Energéticos".** -----

NÚMERO DE ORDEM: 111 - PROCESSO Nº: **009152/2022**- ASSUNTO: CONSULTA
- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui para que se responda ao interessado que as atribuições dos artigos 8º e 9.º da Resolução 218/73 dá ampla atuação na área da engenharia Elétrica/Eletrônica sem qualquer restrição das atividades a serem exercidas, em altas e baixas tensões e potência.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 112 - PROCESSO Nº: **009260/2022**- ASSUNTO: CONSULTA
- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: O interessado pode sim se responsabilizar pelos serviços elencados em sua consulta já que fazem parte das atribuições que lhes foram auferidas na sua graduação em engenharia elétrica, notadamente com o Art. 9º da resolução 218/73 incluindo os serviços afins e correlatos então consultados.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 113 - PROCESSO Nº: **009415/2022**- ASSUNTO:
REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo deferimento do pedido de regularização.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 114 - PROCESSO Nº: **010876/2022**- ASSUNTO:
CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **pelo cancelamento da ART [REDAZIDO] em nome do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 115 - PROCESSO Nº: **010991/2022**- ASSUNTO: INFRAÇÃO
AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 116 - PROCESSO Nº: **011995/2022**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:
[REDAZIDO] - DECIDIU:
**aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela anotação do Eng.
Eletricista - Eletrotécnica [REDAZIDO], CREA SP nº [REDAZIDO], como
responsável técnico da interessada, observando o Art. 19 da Resolução Nº
1.121/2019 do CONFEA no seu Parágrafo único: "Caso haja indícios de que
o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas
desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea
deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de
infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966".**

NÚMERO DE ORDEM: 117 - PROCESSO Nº: **012030/2022**- ASSUNTO: EXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão aos
formandos do ano de 2023 do curso de Engenharia de Energia, oferecido
pela Faculdade [REDAZIDO], as atribuições dos artigos 2º
e 3º da Resolução nº 1076/16 do CONFEA, com o título de Engenheiro (a)
de Energia, Código 121-13-00 do Anexo da Resolução nº 473, do CONFEA,
de 26 de novembro de 2002.**

NÚMERO DE ORDEM: 118 - PROCESSO Nº: **012221/2022** - ASSUNTO: REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo
deferimento da solicitação de registro da empresa interessada, mantendo
as restrições de atividades exclusivamente às atividades da área da
Engenharia de Controle e Automação, conforme atribuições do profissional
anotado.**

NÚMERO DE ORDEM: 119 - PROCESSO Nº: **012574/2022**- ASSUNTO:
CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:
pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [REDAZIDO].

NÚMERO DE ORDEM: 120 - PROCESSO Nº: **013698/2022**- ASSUNTO:
REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART - NOME DO
INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do
Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da regularização da ART
e da CAT.**

NÚMERO DE ORDEM: 121 - PROCESSO Nº: **014361/2022**- ASSUNTO: EXAME DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU
**Por conceder aos formados no ano letivo de 2022 do curso de Engenharia de
Computação da Faculdade [REDAZIDO] "as atribuições
previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o
desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380,
de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de
Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do
CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)".** -----

NÚMERO DE ORDEM: 123 - PROCESSO Nº: **016395/2022**- ASSUNTO: ANÁLISE
PRELIMINAR DE DENÚNCIA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **1)Pela autuação do Eng. Eletricista e Seg. do
Trabalho [REDAZIDO] por infração a alínea "b" do artigo 6 da Lei.
5.194/66; 2) Pela abertura de processo específico para apuração da
participação da Eng. Agrônoma e Seg. do Trabalho [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 124 - PROCESSO Nº: **016488/2022**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO
DE CURSO E REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Por deferir a anotação em carteira do curso
de Pós- Graduação "Lato Sensu" em Engenharia Elétrica, sem extensão
de atribuições.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 125 - PROCESSO Nº: **016954/2022**- ASSUNTOEXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão, aos formados nos
anos letivos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia
Elétrica [REDAZIDO], das
atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f"
a "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, bem como as previstas no artigo
7º da Lei5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das
atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de
junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a)
Eletricista (código 121-08-00) da Tabela da Resolução 473/02 do CONFEA.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 126 - PROCESSO Nº: **017828/2022**- ASSUNTO: EXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pela concessão aos egressos do ano de 2022 do
curso de Engenharia da Computação do Instituto Tecnológico de
Aeronáutica das atribuições "do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023**

desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Computação” (código 121/01/00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 127 - PROCESSO Nº: **017886/2022**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Por conceder aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Computação [REDAZIDO] “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473 /02)”.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 128 - PROCESSO Nº: **018694/2022** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **por restituir o processo à UGI Americana para esclarecer a turma para qual a CEEE deve se manifestar, bem como anexar informações sobre possíveis alterações da matriz curricular da referida turma.** -----

ITEM VII – Extra Pauta: -----

PROCESSO Nº: **022443/2022** - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Referendar a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.** -----

ITEM VIII – Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 12 horas e 04 minutos. -----

São Paulo, 12 de maio de 2023.

Eng. Eletric. e Seg. Trab José Antônio Bueno
CREASP [REDAZIDO]
Coordenador da CEEE